
**REGIMENTO INTERNO GERAL DE CÂMARAS TEMÁTICAS E DO COMITÊ NACIONAL DA
QUALIDADE DA ABES (MINUTA FINAL)**

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados a Diretoria Nacional da ABES, têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e promover o embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões da Diretoria Nacional.

Parágrafo primeiro – Para o desenvolvimento de todas as suas atividades, as **Câmaras Temáticas (CT) e o Comitê Nacional da Qualidade (CNQA)** da ABES deverão observar o disposto no **Estatuto Social e Regimento Interno da ABES**, estando seus membros submetidos e sujeitos as definições contidas nestes dois documentos.

Parágrafo segundo - A coordenação das CT e do CNQA somente poderá ser exercida por associados, pessoa física, da ABES. Sendo permitida a participação de representante de empresa associada, devidamente designado por documento específico.

Parágrafo terceiro – As Câmaras Temáticas e o CNQA serão regidos por este Regimento Interno cuja finalidade é estabelecer as regras que possibilitem o adequado funcionamento, sem que este infrinja o que está estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno da ABES.

Parágrafo quarto – As Câmaras Temáticas e o CNQA devem submeter à Diretoria Nacional (DN), para aprovação até o **dia 31 de outubro de cada ano**, o seu plano de trabalho anual, para que a DN atenda o art. 24º, item c do Estatuto Social da ABES - para realizar a programação de atividades e orçamento para o exercício subsequente e até 31 de janeiro de cada ano o relatório anual de atividades realizadas.

I - Para o exercício de 2026 o prazo para apresentação do plano de trabalho anual referido no § 4º será até 31 de janeiro.

Parágrafo quinto – Sobre os documentos referidos no § 4º, a DN terá até 30 dias para emitir parecer sobre a aprovação ou não do Plano de Trabalho Anual - PTA. Caso haja reprovação de alguma atividade ou necessidade de ajustes, o coordenador receberá as devidas orientações sobre o novo prazo estabelecido para as alterações que forem pertinentes.

I - A Diretoria Nacional encaminhará **Modelo de Plano de Trabalho Anual (PTA)** visando uniformizar as informações mínimas a serem encaminhadas

Art. 2º - As Câmaras Temáticas devem atuar como órgão representativo da instituição em demandas da sua área de atuação e consultivo, de assessoramento técnico e político-institucional à Diretoria Nacional, no âmbito de seu segmento de atuação, buscando maior participação e integração dos associados, de forma a estimular a permanência da experiência acumulada e de desenvolver a capacitação do Setor de Engenharia Sanitária e Ambiental.



Parágrafo primeiro – Notas Técnicas e Posicionamento oficial das Câmaras Temáticas devem ser encaminhados a DN, para análise e alinhamento institucional, para posterior divulgação.

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades e obrigações, as Câmaras Temáticas se organizarão da seguinte forma:

3.1. As Câmaras Temáticas serão constituídas por um mínimo de 05 associados da ABES que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

3.2. A participação nas Câmaras Temáticas será voluntária e considerada como serviço relevante prestado à Associação, independentemente da posição e/ou atividade desenvolvida nas Câmaras;

3.3. As Câmaras Temáticas terão, no mínimo, a seguinte organização, um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, um Secretário Executivo, escolhidos entre os membros da Câmara, devendo os nomes ser aprovados pela Diretoria Nacional;

3.4. O Coordenador da Câmara terá como responsabilidade ser o contato da Câmara com a Direção Nacional, através da pessoa designada pela Direção Nacional, convocando as reuniões regulamentares e as solicitadas, conforme este Regimento;

3.5. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em seus impedimentos ou ausências e o sucederá em caso de vaga, indicando-se, nesta hipótese, novo Coordenador Adjunto;

3.6. O Secretário terá a atribuição de manter, junto a ABES, lista de atualizada de membros da Câmara, para a sua divulgação, sempre que solicitada, devendo também fazer as atas das reuniões da Câmara, mantendo-as na Administração da ABES;

3.7. O mandato de cada um dos membros da coordenação das Câmaras Temáticas será de 02(dois) anos com possibilidade de recondução nos cargos por indicação dos membros das Câmaras, para um período de mais 02(dois) anos, coincidentes com a gestão da DN. Em casos específicos, se justificado, será permitida mais de uma recondução, desde que aprovada por maioria simples dos votantes presentes e aprovado pela DN.

3.8. A escolha da coordenação da CT será realizada entre seus membros, em reunião com pauta específica, podendo o processo ser detalhado pela respectiva CT e devendo ser aprovados pela Diretoria Nacional

Art. 4º - O Comitê Nacional da Qualidade (CNQA) deve atuar como responsável pelo Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento ABES (PNQS), que objetiva promover a excelência da gestão no saneamento.

Art. 5º O CNQA terá a seguinte organização: um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto e um Secretário Geral, escolhidos pelo presidente da ABES.

Parágrafo segundo: O CNQA poderá contratar assessorias técnicas complementares para promoção das atividades dos Ciclos PNQS e demais realizações das suas atividades.



Parágrafo segundo: Os membros da coordenação do CNQA serão indicados pelo presidente da ABES, devendo os nomes serem aprovados em reunião da Diretoria Nacional e terão os mandatos coincidentes com os da Diretoria Nacional.

Art. 6º - Poderão fazer parte das Câmaras Temáticas profissionais não associados da ABES, desde que haja uma justificativa técnica aprovada pelos membros da Câmara. A participação destes convidados é temporária, caso a permanência dos profissionais se faça necessária, estes serão convidados a se tornar sócios da ABES.

Parágrafo primeiro: A participação de profissionais não associados da ABES será de um ano, após este período sua permanência ficará condicionada a sua associação aos quadros da ABES.

Parágrafo segundo – As Câmaras Temáticas poderão, conforme suas necessidades, instituir Grupos de Trabalho (GTs), compostos por seus membros, com o objetivo de aprofundar a discussão sobre temas específicos, elaborar posicionamentos técnicos, produzir documentos e relatórios que subsidiem a atuação da ABES. Esses grupos poderão ser permanentes ou temporários, dependendo da natureza da tarefa atribuída, devendo estar alinhados com o escopo temático da respectiva Câmara e sempre coordenados por sócios da ABES, representantes indicados pela coordenação nacional da Câmara Temática.

Parágrafo terceiro - As Câmaras Temáticas poderão, conforme suas necessidades elaborar um Regimento Interno específico complementar a esse Regimento Interno, devendo encaminhar a DN para ciência e aprovação.

.DAS CÂMARAS TÉCNICAS NAS SEÇÕES ESTADUAIS DA ABES

Art. 7- As Seções Estaduais da ABES poderão instituir Câmaras Técnicas com características e objetivos específicos e com a mesma denominação e escopo técnico das Câmaras Temáticas Nacionais, promovendo a articulação local dos temas e a ampliação da participação dos associados.

Parágrafo primeiro – As Câmaras Técnicas Estaduais com o mesmo escopo técnico da Câmara Temática Nacional deverão, sempre que realizarem ações relevantes, dar ciência à respectiva Câmara Temática Nacional, contribuindo para a consolidação de posicionamentos técnicos e o fortalecimento institucional da ABES em âmbito nacional.

Parágrafo segundo – As Câmaras Técnicas Estaduais poderão emitir posicionamentos técnicos às respectivas Diretorias Estaduais sobre temas de repercussão local ou estadual.

Parágrafo terceiro - Os posicionamentos das Câmaras Técnicas Estaduais, aprovados pelas respectivas Diretorias Estaduais, devem ser encaminhados para ciência da CT Nacional correspondente ao tema de origem para alinhamento institucional. prévio tem como objetivo assegurar a coerência das manifestações com as diretrizes e posicionamentos nacionais da ABES, evitando divergências ou interpretações conflitantes.



Parágrafo quarto - As Câmaras Técnicas nas Seções Estaduais devem observar este Regimento Interno, de modo a garantir a coerência organizacional e o alinhamento das ações técnico-institucionais.

DOS OBJETIVOS

Art. 8º - As Câmaras Temáticas possuem os objetivos gerais de fortalecer a ABES por intermédio de estudos, discussões, reuniões específicas, eventos e pareceres técnicos, bem como produtos relacionados à sua área de atuação, pautados pela busca da inovação, desenvolvimento social, ambiental, tecnológico e legal.

Parágrafo primeiro – As Câmaras Temáticas deverão, sempre que acionadas ou por iniciativa própria, propor a discussão de temas relevantes para o setor de saneamento ou específicos de sua área de atuação, auxiliando a Diretoria Nacional em suas atividades.

Art. 9º - Objetivos específicos das Câmaras Temáticas:

9.1. Discutir temas e problemas relacionados com seu segmento de atuação, objetivando a integração dos pontos de vista e dos esforços do Setor, configurando a Câmara Temática como o principal fórum de debates do segmento.

9.2. Estudar e propor medidas a serem adotadas pela Associação, para o encaminhamento da solução de problemas existentes ou potenciais, e estabelecer as estratégias a serem seguidas com vistas à vinculação do tema com as questões gerais do Saneamento Ambiental.

9.3. Estudar e discutir políticas, legislações, normas, procedimentos, instruções e atos que afetem direta ou indiretamente o segmento de sua competência, no âmbito do Saneamento Ambiental, apresentando sugestões, pareceres, recomendações e proposições que alicercem a posição a ser assumida e definida pela Associação.

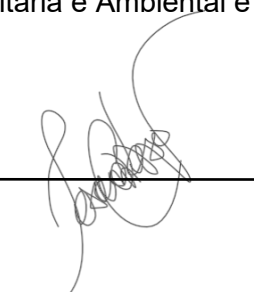
Art. 9º - O CNQA possui o objetivo de estimular a adoção de modelos de gestão que acompanhem as tendências mundiais, reconhecer experiências bem-sucedidas, promover o intercâmbio de boas práticas contribuindo para o desenvolvimento do saneamento.

DAS REUNIÕES

Art. 10º - As Câmaras Temáticas e o CNQA estabelecerão sua agenda de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11º - As Câmaras Temáticas reunir-se-ão para estudar, discutir e propor medidas a serem adotadas pela Associação, nos termos deste Regulamento:

- a) ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano;
- b) ordinariamente, por ocasião dos Congressos Brasileiros de Engenharia Sanitária e Ambiental e em seus seminários nacionais;



c) extraordinariamente, quando convocada para decidir sobre (as) matéria(s) constante(s) da respectiva convocação.

Art. 12º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida, através da Internet, de todas as formas

Art. 13º – As Câmaras Temáticas reunir-se-ão com a participação de qualquer número de seus membros para informações e deliberações, com pauta previamente estabelecida e convocação feita pela ABES Nacional, para todos os sócios que fizerem a adesão à Câmara correspondente, com antecedência de uma semana. Para deliberações, será considerada válida a reunião que contar com a presença de, no mínimo, cinco associados devidamente inscritos na Câmara Temática e em dia com suas obrigações estatutárias, sendo as decisões aprovadas por maioria simples dos associados presentes. Caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único – A lista de associados inscritos na Câmara será utilizada como base para a verificação de quórum e para a definição do direito a voto, não sendo necessária a verificação da totalidade dos membros em cada reunião.

PLANO DE TRABALHO E ORÇAMENTO

Art.14º - As Câmaras Temáticas e o CNQA elaborarão o seu Plano de Trabalho que conterà, além do calendário das reuniões, a programação dos seminários, encontros e demais atividades necessárias à consecução dos seus objetivos.

Art. 15º - Em consonância com o Plano de Trabalho, as Câmaras Temáticas e o CNQA, quando necessário, elaborarão o orçamento da receita e despesa, devendo o Coordenador Geral promover a sua compatibilização com as disponibilidades financeiras da Associação.

Art. 16º – A destinação da receita líquida dos eventos promovidos pelas Câmaras Temáticas será acordada previamente entre a coordenação da Câmara, a Seção Estadual sede do evento e a Diretoria Nacional, observando-se as normas aprovadas pelo Conselho Diretor da ABES (CD).

Parágrafo único – Os recursos arrecadados serão contingenciados em conta da Tesouraria da Diretoria Nacional, com uso vinculado às atividades previstas no Plano de Trabalho da respectiva Câmara Temática, conforme autorização da DN e em consonância com o regulamento financeiro da ABES.

ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS

Art. 17º - A Diretoria Nacional poderá atribuir às Câmaras Temáticas, a realização de atividades especiais, tais como:

- a) preparação de relatórios, dentro de sua área de atuação, a serem submetidos à apreciação de instituições, autoridades.
- b) julgamento e seleção de trabalhos a serem apresentados em simpósios, encontros ou congressos nacionais e/ou internacionais;
- c) julgamento de concursos promovidos pela Associação.

ABES



Art. 18º - A Diretoria Nacional apoiará administrativamente às Câmaras Temáticas, no que for necessário, incluindo procedimentos e providências para inscrições de novos membros e atualização do site das Câmaras, convocação de reuniões.

Art. 19º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Diretoria Nacional.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 20º - As Câmaras Temáticas existentes na aprovação deste Regimento terão um prazo de 6 (seis) meses para possível ajuste, conforme escopo de atuação e adequar-se às normas aprovadas.

APROVAÇÃO

Este Regimento revisa o Regimento aprovado na 442ª Reunião da Diretoria Nacional de 03 de julho de 2010, e foi aprovado **na Reunião da Diretoria Nacional, de 03 de novembro de 2025**, e somente poderá ser alterado por proposta conjunta das Câmaras e CNQA e/ou da Diretoria Nacional e por este ratificado.

Josivan Cardoso Moreno
Secretário Geral ABES

Marcel Costa Sanches
Presidente Nacional ABES